



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 830, Centro, Serra Alta/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. Rafael Marin, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANESA – SANEAMENTO, ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.653.412/0001-54, estabelecida na Rua das Américas, nº 20, bairro Santa Tereza Alto, no município de Itapiranga/SC, CEP 89.896-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Willian Dill Arenhardt, inscrito no CPF nº 077.***.***-65, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, registrado no CREA-SC sob o nº 117981-7, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, Processo Administrativo nº 081/2026, homologada em 21 de outubro de 2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DE APOIO À ANÁLISE DE PROJETO, IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E START-UP DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, VINCULADOS À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 (PROCESSO Nº 060/2026), NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC**, nos termos do Estudo Técnico Preliminar nº 055/2026 e do Termo de Referência nº 066/2026.

1.2. Trata-se de 1 (um) serviço técnico especializado, de natureza global e predominantemente intelectual, executado em 6 (seis) etapas que acompanharão o cronograma de licitação e de implantação da ETE, a ser prestado pessoalmente por Willian Dill Arenhardt, Engenheiro Sanitarista e Ambiental (CREA-SC nº 117981-7), profissional cuja especialização justifica a inexigibilidade, sendo vedada a sua substituição (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), com a finalidade de assistir e subsidiar o fiscal do contrato da obra com informações técnicas pertinentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e, quanto à Etapa 1 (assessoria ao agente de contratação em objeto não rotineiro), do art. 8º, § 4º, da mesma Lei.

1.3. A execução compreenderá as seguintes etapas:

- a) **Etapa 1 – Análise da documentação técnica da licitação, em assessoria ao agente de contratação (art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021):** análise dos documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes; verificação da compatibilidade dos atestados com o objeto licitado e da capacidade técnica com a complexidade da solução proposta; conferência de registros profissionais, ARTs, CATs e documentos correlatos; avaliação da experiência da equipe técnica indicada; e resposta, quando solicitado, a questionamentos técnicos apresentados no curso do processo;
- b) **Etapa 2 – Análise do projeto básico/executivo** apresentado pela empresa contratada para a execução da ETE: análise de memoriais descritivos e de cálculo, desenhos, fluxogramas e especificações, das condições de operação e manutenção e da adequação às licenças e autorizações ambientais, com identificação de inconsistências, omissões, incompatibilidades e riscos construtivos e operacionais;
- c) **Etapa 3 – Análise da documentação e acompanhamento da empresa executora** para efetivação do protocolo do licenciamento ambiental;
- d) **Etapa 4 – Acompanhamento e vistorias da execução da ETE:** verificação da implantação das unidades e da execução das estruturas, dos materiais e equipamentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

hidráulicos, elétricos e eletromecânicos instalados e da compatibilidade entre projeto e execução; identificação de não conformidades; emissão de relatórios fotográficos e recomendações quanto à aceitação ou rejeição técnica de etapas; e apoio técnico ao fiscal designado pelo Município;

e) **Etapla 5 – Acompanhamento do start-up e da operação inicial:** conferência da conclusão das unidades, acompanhamento dos testes e do comissionamento, verificação do funcionamento da ETE e de seus equipamentos, orientação quanto aos procedimentos operacionais e análise dos primeiros resultados de monitoramento;

f) **Etapla 6 – Relatório técnico conclusivo:** resumo das atividades realizadas, registro das vistorias e fotográfico, avaliação da execução e da operação, com conclusão técnica.

1.4. Os serviços serão prestados de forma presencial (visitas técnicas e vistorias em etapas críticas da obra, no Município de Serra Alta/SC) e virtual (reuniões e análise de documentos), mediante programação prévia com o CONTRATANTE.

1.5. O serviço tem caráter de apoio técnico e não substitui o fiscal formalmente designado pelo CONTRATANTE nem as decisões da Administração, à qual permanecem reservadas a decisão sobre a habilitação e a classificação dos licitantes, a gestão do contrato, a aplicação de sanções e o recebimento formal da obra.

1.6. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, nos termos do item 3 do Edital de Inexigibilidade nº 017/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA (art. 92, II)

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital de Inexigibilidade nº 017/2026 (Processo Administrativo nº 081/2026), homologado em 21/10/2026, ao Estudo Técnico Preliminar nº 055/2026, ao Termo de Referência nº 066/2026 e à Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA, datada de 09/10/2026, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 250/2023 e pelo Decreto Municipal nº 29/2024 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O contrato será executado de forma indireta, por preço global, com remuneração fixada por etapa, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

5.1. **PREÇO:** o valor total do contrato é de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo, compondo lote único:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Item	Etapas / Especificação	Qtd.	Unid.	Valor (R\$)
1	Análise da documentação técnica e apoio à efetivação da licitação	1	Serv.	950,00
2	Análise do projeto básico/executivo	1	Serv.	1.900,00
3	Análise da documentação e acompanhamento da empresa executora para efetivação do protocolo do licenciamento ambiental	1	Serv.	1.000,00
4	Acompanhamento e vistorias da execução da Estação de Tratamento de Esgoto	1	Serv.	2.750,00
5	Acompanhamento do start-up e operação inicial	1	Serv.	2.000,00
6	Relatório técnico conclusivo	1	Serv.	800,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.400,00

5.2. O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nada mais sendo devido à CONTRATADA a qualquer título.

5.3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** o pagamento de cada etapa será realizado após a sua conclusão, mediante a emissão de nota fiscal e a apresentação de relatório dos serviços realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a verificação da conformidade técnica do relatório apresentado e a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, não sendo devido pagamento por etapa não concluída, incompleta ou que não atenda às exigências do Termo de Referência, até a sua regularização pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. **REAJUSTE:** o reajuste, se devido, será concedido a pedido da CONTRATADA, pela variação acumulada do INPC, com anualidade contada da data do orçamento estimado (proposta de 09/10/2026), e não da data de início da vigência, sem condicionamento à prorrogação contratual (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento: em caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. **MEDIÇÃO:** a medição observará a conclusão de cada uma das 6 (seis) etapas previstas na Cláusula Primeira, comprovada por relatório, parecer ou manifestação técnica emitido pela CONTRATADA ao término da etapa e atestado pelo fiscal do contrato.

6.2. **PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:** 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal acompanhada do relatório atestado.

6.3. **PRAZO PARA PAGAMENTO:** 15 (quinze) dias, contados da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO (art. 92, VII)

7.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, a fim de abranger o período entre a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, a contratação da empresa executora, o prazo de execução da obra (estimado em 8 (oito) meses,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço), o start-up e a entrega do relatório técnico conclusivo.

7.2. Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, até a conclusão do objeto, em especial nas hipóteses de atraso no processo licitatório ou na contratação da obra, alteração do cronograma da obra, paralisação da execução, realização do start-up em momento posterior ou necessidade de acompanhamento continuado em razão de não conformidades identificadas, ficando a CONTRATADA em mora quando o atraso lhe for imputável.

7.3. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE e acompanhará o cronograma de licitação e de implantação da ETE. Cada etapa será iniciada mediante comunicação do fiscal do contrato, após a disponibilização dos documentos ou a ocorrência do marco da obra que lhe der causa, observado o seguinte:

- a) Etapa 1: a partir da disponibilização da documentação dos licitantes da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, em prazo compatível com a condução da fase de habilitação;
- b) Etapa 2: a partir da entrega do projeto básico/executivo pela empresa executora;
- c) Etapa 3: a partir da apresentação, pela empresa executora, da documentação do licenciamento ambiental;
- d) Etapa 4: durante a execução da obra, com periodicidade mínima mensal de vistorias e em cada etapa crítica da obra, em programação definida com o fiscal;
- e) Etapa 5: a partir da conclusão das unidades e do início dos testes, do comissionamento e do start-up da ETE;
- f) Etapa 6: ao término das etapas anteriores e da operação inicial.

7.4. A CONTRATADA deverá entregar o relatório, parecer ou manifestação técnica de cada etapa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da etapa ou da disponibilização da documentação necessária, salvo prazo menor imposto pelo cronograma da licitação ou da obra, previamente comunicado pelo fiscal.

7.5. O prazo poderá ser ajustado, mediante justificativa, em caso de atraso ou intercorrência na licitação ou na contratação da obra, alteração do cronograma da obra, paralisação da execução, necessidade de vistorias adicionais, realização do start-up em momento posterior ou alterações contratuais ou técnicas no empreendimento.

7.6. **RECEBIMENTO:** o recebimento provisório de cada etapa será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório ou manifestação técnica, para verificação da conformidade formal. O recebimento definitivo, mediante ateste, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação de que os serviços atendem ao Termo de Referência, podendo ser prorrogado quando necessária diligência complementar.

CLÁUSULA OITAVA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação 125 – Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos; subelemento: 3905 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA NONA: DA ALOCAÇÃO DE RISCOS, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, IX, X e XI)

9.1. Dada a natureza e o valor do objeto, não se exige matriz de alocação de riscos, cabendo à CONTRATADA arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Não se aplica pedido de repactuação de preços, por não se tratar de contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3. O CONTRATANTE responderá aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tampouco há prazo de garantia mínima do objeto ou condições de manutenção e assistência técnica, em razão da natureza intelectual dos serviços. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, erros e omissões de seus relatórios, pareceres e manifestações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Designar formalmente o fiscal do contrato e disponibilizar à CONTRATADA o acesso à obra e aos documentos necessários à execução dos serviços (edital, propostas, projeto básico e executivo, cronograma, licenças e relatórios de fiscalização);
- c) Definir, em conjunto com a CONTRATADA, a programação das vistorias e reuniões;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- e) Atestar os relatórios e as notas fiscais correspondentes às etapas concluídas, por intermédio do servidor competente;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, relatórios e manifestações técnicas, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- j) Emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

l) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, e cientificar o órgão de representação do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

m) Manter para si a decisão sobre a habilitação e a classificação dos licitantes, a gestão do contrato, a aplicação de sanções e o recebimento formal da obra, sem prejuízo da assistência técnica prestada pela CONTRATADA;

11.2. Caberá à **CONTRATADA**:

a) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar os serviços pessoalmente, por intermédio de Willian Dill Arenhardt, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, com registro ativo no CREA-SC (nº 117981-7), sendo vedada a sua substituição (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) e, quanto à Etapa 1, em assessoria ao agente de contratação (art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), com formação e experiência em projeto, execução, fiscalização, operação e manutenção de estações de tratamento de esgoto, observadas as orientações do CONTRATANTE;

c) Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços de apoio à fiscalização, às suas expensas, e apresentá-la ao CONTRATANTE;

d) Emitir relatórios, pareceres e manifestações técnicas ao fiscal do contrato ao término de cada etapa, bem como orientar tecnicamente os servidores municipais responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

e) Realizar as visitas técnicas, vistorias e reuniões necessárias, presenciais ou virtuais, conforme programação previamente definida com o CONTRATANTE;

f) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato as não conformidades, riscos construtivos ou operacionais e quaisquer ocorrências relevantes identificadas na execução da obra;

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os relatórios, pareceres e manifestações técnicas nos quais se verificarem vícios, erros, omissões ou incorreções;

i) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, por si, seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

l) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de notória especialização exigidas na contratação direta, inclusive o registro ativo do responsável técnico junto ao CREA-SC;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- m) Não exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- n) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- o) Cumprir as normas técnicas, a legislação ambiental e sanitária aplicável e as normas de segurança do CONTRATANTE e do local da obra;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta;
- q) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.3. PENALIDADES CABÍVEIS: o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.4. Pelas infrações acima, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) **Advertência** (art. 156, § 2º), na hipótese do inciso I do item 11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, para qualquer das infrações do item 11.3 (art. 156, § 3º);
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do item 11.3 (art. 156, § 4º);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do item 11.3 (art. 156, § 5º).

11.5. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a **multa de mora de [[0,5%]] ([meio por cento]) por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa em atraso, limitada a [[10%]] do valor da etapa** (art. 162 da Lei nº 14.133/2021). A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.7. Para aplicação das sanções serão observados os arts. 156, § 6º, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021:

a) a multa será aplicada após defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo, antes do encaminhamento à cobrança judicial, ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação;

b) o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão precedidos de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, sendo a CONTRATADA intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e facultadas alegações finais no mesmo prazo, na hipótese de deferimento de novas provas;

c) a sanção de impedimento de licitar e contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I);

d) a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159). A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção (art. 161). É admitida a reabilitação da CONTRATADA nos termos do art. 163.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES, DA CONFIDENCIALIDADE E DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES (art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA assume **responsabilidade civil objetiva** pela veracidade e pela precisão das informações prestadas ao CONTRATANTE, permanecendo a responsabilidade do fiscal designado limitada às informações recebidas.

12.2. A CONTRATADA firmará, na data da assinatura deste contrato ou no prazo fixado pelo CONTRATANTE, **termo de compromisso de confidencialidade**, obrigando-se a guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em decorrência da execução do contrato, inclusive após o seu término.

12.3. A CONTRATADA apresentará **declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses** em relação aos licitantes da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 e à empresa executora da obra, e declaração de que não participou da elaboração do anteprojeto ou do termo de referência da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa configurar impedimento ou conflito de interesses, sob pena de extinção do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e a assistência prestada pela CONTRATADA não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESERVA DE CARGOS (art. 92, XVII)

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), comprovando-as no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

15.1. A gestão do contrato e a fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, por meio de Portaria própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços; verificar a conformidade das etapas entregues com o Termo de Referência; solicitar ajustes, complementações e esclarecimentos; registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à autoridade competente as irregularidades que exijam decisão superior; e atestar os relatórios e as notas fiscais como condição para o respectivo pagamento.

15.3. A CONTRATADA assistirá e subsidiará o fiscal do contrato com informações técnicas pertinentes à fiscalização da obra da ETE, não lhe cabendo praticar atos de competência exclusiva do fiscal ou do gestor, nem decisões reservadas à Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração que desnature o objeto ou modifique a contratação direta que lhe deu origem. Os acréscimos ou supressões observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137 da Lei nº 14.133/2021):

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável técnico, de modo que fique inviabilizada a prestação dos serviços por profissional de notória especialização;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) cancelamento, revogação ou anulação da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 ou da contratação da obra da ETE a que este contrato está vinculado, ou paralisação definitiva da obra;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- h) existência de impedimento ou conflito de interesses, superveniente ou não declarado, em relação aos licitantes ou à empresa executora da obra;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, quando aplicável.

17.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, entre as quais a suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses e o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração.

17.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138). A extinção unilateral e a consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção, proporcionais às etapas executadas (art. 138, § 2º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas (art. 139, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, o qual será realizado para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular, limitado ao alcance das finalidades do objeto contratado ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, vedada a utilização para finalidade distinta.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos ou compartilhados com terceiros sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE, salvo determinação legal, judicial ou de órgão de controle.

18.3. A CONTRATADA adotará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, garantindo a confidencialidade dos dados por seus sócios, empregados e prepostos.

18.4. A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência, de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, adotando as providências do art. 48 da LGPD.

18.5. Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções do CONTRATANTE, eliminará os dados pessoais e todas as cópias existentes, salvo quando necessária sua guarda para cumprimento de obrigação legal. Os deveres desta cláusula subsistem após o término da vigência.

18.6. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão do descumprimento desta cláusula, conforme a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III, c/c parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021); na página do Município de Serra Alta/SC; e no Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO (art. 92, § 1º)

20.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, sendo este a comarca de Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Serra Alta/SC, 22 de outubro de 2026.

RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**SANESA – SANEAMENTO, ENGENHARIA
E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**
Willian Dill Arenhardt
CONTRATADA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

GABRIELA SCHEITT
Procuradora Jurídica
OAB/SC 73.984A